LEI Nº 4.679, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPINGS CENTERS, CENTROS COMERCIAIS E HIPERMERCADOS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 05 / 10 / 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos, nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Parauapebas.

§ 1° *Vetado.*

§ 2° As vagas a que se refere o caput deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

§ 3° As vagas preferenciais das quais dispõe o caput desse artigo devem ter área demarcada 20% maior que a vaga comum, permitindo maior amplitude de abertura de portas.

§4° As vagas deverão estar localizadas o mais próximo possível dos acessos aos estabelecimentos, dando prioridade de proximidade aos acessos às vagas de estacionamento destinadas a idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2° A infração ao disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo único. *Vetado*

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 05 de outubro de 2016.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal